



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
CONTRATO Nº 079/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E A
EMPRESA SOUZA FLORES & CAMPOS LTDA
- ME PARA MINISTRAR CURSOS TEÓRICOS
E PRÁTICOS DE CAPACITAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOUZA FLORES & CAMPOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.445.245/0001-65, com sede na Rua Mario Druck, nº 62, Bairro Noal, na cidade de Santa Maria/RS, Cep 97020-520, representada neste ato por sua sócia proprietária, Sra. **MONICA DE SOUZA FLORES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 707.530.320-15 e RG nº 1054057367 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Mario Druck, nº 62, Bairro Noal na cidade de Santa Maria/RS, Cep 97020-520, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 059/2022 - na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 018/2022.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato possui como objeto a Contratação de Empresa para ministrar Cursos Teóricos e Práticos de Capacitação para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições a seguir:

a) ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH)

- Curso Teórico e Prático baseado em protocolos mundiais;
- Certificação: 20 horas/aula (90% Prático);
- Curso com certificação nacional e conforme Nota Técnica 07 SAMU – RS;
- Benefícios ao aluno: Certificado, Brevê, Atualização/aprimoramento profissional/pessoal.

Cronograma do curso:

- Noções de Cinemática do Trauma;
- Noções de Avaliação e Segurança da Cena;
- Avaliação Inicial no politraumatizado (XABCDE do Trauma) “Novo Protocolo”;
- Hemorragias e choque hipovolêmico;
- Traumas Diversos (TCE, TRM, Trauma de tórax, Trauma Abdominal, Trauma Músculo-esquelético, Queimaduras e Choque Elétrico).

Estações Práticas:

- Avaliação Inicial “XABCDE” (Abordagem, restrição do movimento da coluna, colocação de colar cervical, rolamentos e posicionamento em maca rígida – Vítima em decúbito ventral e dorsal);
- Extrações Veiculares – Vítima Livre;
- Bandagens e Imobilizações em extremidades;
- Controle de Hemorragias Externas;
- Abordagem em traumas diversos (Colisões, Atropelamentos, Quedas, Agressões, FAF, FAB...);
- Simulado por equipes;
- Acidente com vítimas politraumatizadas.

b) Curso: SUPORTE BÁSICO DE VIDA (SBV)

Recomendações: ILCOR/BLS 2015 + Recomendações AHA 2020 (COVID-19)

- Curso Teórico e Prático, baseado em protocolos mundiais;
- Certificação: 8 horas/aula (90% Prático);
- Curso com certificação nacional e conforme Nota Técnica 07 SAMU – RS;
- Benefícios ao aluno: Certificação, Brevê bordado e Atualização/aprimoramento profissional/pessoal.

Cronograma do curso:

- A corrente de sobrevivência – Os elos que salvam vidas;
- Avaliação Inicial da vítima e Prioridades no Suporte Básico de Vida;
- Parada Respiratória (Principais causas no ambiente domiciliar/urbano);
- Parada Cardíaca (Principais causas);
- Reconhecimento da parada cardíaca para leigos e profissionais;
- Desfibrilação Externa Automática (Ritmos chocáveis e a prioridade da desfibrilação precoce).

Estações Práticas:

- Técnicas de desengasgo em OVACE – Obstruções de Vias Aéreas por Corpos Estranhos (Adulto, pediátrico e situações especiais);
- Técnicas de compressões torácicas (Adulto e pediátrico)
- Vias Aéreas (Manuseio correto do dispositivo Bolsa-Válvula-Máscara “insuflação” e demais dispositivos para ventilação)
- Reanimação Cardiopulmonar com 1, 2 ou mais provedores
- RCP de alta performance
- Suporte Básico de Vida e Desfibrilação Externa Automática (ênfase nas compressões torácicas e desfibrilação precoce - Ritmos chocáveis e Não chocáveis)
- Simulado sob pressão: Avaliação e Simulação de vítima em parada cardiorrespiratória

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados junto ao Município de Alto Alegre/RS, de acordo com o descrito na proposta encaminhada pela vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por participante, totalizando 21 (vinte e um) funcionários, e o valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais).

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em uma única parcela, em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 059/2022 – Dispensa de Licitação Nº 018/2022.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal da Saúde:

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros

RV: 4500

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura até 26 de Outubro de 2022.

4.2 As datas para execução dos serviços serão nos dias 22/10/2022 das 13h às 22h30 min e 23/10/2022 das 7h45min às 19h.

4.3 A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde Sr. Selóri Rosa, ou quem este determinar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

5.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e**
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.**

6.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;**
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;**
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;**
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 04 de Outubro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MONICA DE SOUZA FLORES
SOUZA FLORES & CAMPOS LTDA - ME
CONTRATADA

SELORI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: